



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.194-B, DE 2024 **(Da Sra. Dayany Bittencourt)**

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para criar o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Maus-Tratos aos animais (CNPC Maus-Tratos aos Animais), e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. DELEGADO MATHEUS LAIOLA); e da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. FELIPE BECARI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para criar o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Maus-Tratos aos animais (CNPCC Maus-Tratos aos Animais), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para criar o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Maus-Tratos aos animais (CNPCC Maus-Tratos aos Animais), e dá outras providências.

Art. 2º Fica criado, no âmbito da União, o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Maus-Tratos aos Animais (CNPCC Maus-Tratos aos Animais), o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações sobre as pessoas condenadas por esse crime:

I – características físicas e dados de identificação datiloscópica;

II – identificação do perfil genético, caso já tenha sido colhido na forma da legislação cabível;

III – fotos;

IV – local de moradia e atividade laboral desenvolvida, nos últimos 3 (três) anos, em caso de concessão de livramento condicional;

Apresentação: 04/06/2024 21:42:36.970 - MESA

PL n.2194/2024



* C D 2 4 7 3 5 0 9 0 8 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

V – perfil sociocultural, incluídas informações sobre idade, sexo, raça/etnia, profissão e escolaridade;

VI – número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

VII – anotação sobre eventual reincidência.

Parágrafo único. Constarão do CNPC Maus-Tratos aos Animais as pessoas condenadas por decisão condenatória transitada em julgado pela prática do crime tipificado no artigo 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Instrumento de cooperação celebrado entre a União e os entes federados definirá:

I – o acesso às informações constantes da base de dados do Cadastro de que trata esta Lei, sendo vedado o acesso de particulares;

II – as responsabilidades pelo processo de atualização e de validação dos dados inseridos na base de dados do Cadastro de que trata esta Lei.

Art. 4º Os Cadastros de que tratam esta lei serão mantidos e regulamentados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. O CNPC Maus-Tratos aos Animais deve ser periodicamente atualizado e os dados mencionados no art. 2º desta lei devem permanecer disponibilizados até o término do cumprimento da pena ou pelo prazo de três anos, se a pena for inferior a esse período.

Art. 5º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passará a vigorar acrescida da seguinte redação:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

"Art. 32.

.....

§3º As pessoas condenadas por decisão condenatória transitada em julgado pela prática do crime tipificado neste artigo constarão no Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Maus-Tratos aos Animais (CNPC Maus-Tratos aos Animais)." (NR)

Art. 6º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º.

.....

XIII - prestação de assistência técnica e financeira destinada à elaboração e implementação do Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Maus-Tratos aos Animais (CNPC Maus-Tratos aos Animais).

.....

§ 5º No mínimo 2% (dois por cento) dos recursos empenhados do FNSP devem ser destinados à elaboração e implementação do Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Maus-Tratos aos Animais (CNPC Maus-Tratos aos Animais).

....." (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

"Art. 8º.

.....

VI - ao desenvolvimento e à implementação do Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Maus-Tratos aos Animais (CNPCC Maus-Tratos aos Animais).

....." (NR)

"Art. 12.

*I - os critérios para a execução do disposto nos incisos III, IV, V e **VI** do caput do art. 8º e no inciso II do parágrafo único do art. 9º desta Lei;*

....." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa a criação do Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Maus-Tratos aos Animais (CNPCC Maus-Tratos aos Animais), uma medida necessária e urgente diante do crescente número de casos de violência contra animais no Brasil. Abaixo, apresentamos os principais pontos que justificam a adoção desta iniciativa legislativa, embasados em dados estatísticos e na análise das consequências sociais e éticas relacionadas a esses crimes.

Nos últimos anos, o Brasil tem registrado um aumento preocupante nos casos de maus-tratos aos animais. Segundo dados





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (Depa) da Polícia Civil de São Paulo¹, as denúncias de maus-tratos contra animais cresceram 81% em 2020, comparado ao ano anterior, passando de 12.000 para mais de 21.000 casos registrados. Esse incremento reflete uma tendência nacional, com diversas entidades de proteção animal relatando aumentos similares em suas respectivas áreas de atuação.

O estabelecimento do CNPC Maus-Tratos aos Animais permitirá um monitoramento mais eficaz das pessoas condenadas por tais crimes, contribuindo para a prevenção da reincidência e a proteção dos animais. A inclusão de informações detalhadas sobre os condenados, como características físicas, dados genéticos, fotos, local de moradia e perfil sociocultural, é essencial para que as autoridades possam acompanhar de perto esses indivíduos, garantindo que não se envolvam novamente em práticas de crueldade contra animais.

Os maus-tratos aos animais não são apenas uma questão de bem-estar animal, mas também um reflexo de problemas sociais e comportamentais graves. Estudos indicam que indivíduos que cometem violência contra animais podem representar um risco maior de praticar violência contra pessoas. Portanto, o cadastro proposto também serve como uma ferramenta de proteção social, ajudando a identificar e monitorar potenciais comportamentos violentos em um contexto mais amplo.

O Projeto de Lei prevê a cooperação entre a União e os entes federados, estabelecendo um sistema integrado de compartilhamento de informações que potencializa a eficácia do cadastro. Essa cooperação é fundamental para assegurar que todas

¹ Denúncias de violência contra animais em São Paulo aumentam 81,5% em 2020, disponível em: < <https://fiquemsabendo.com.br/meio-ambiente/denuncias-violencia-animais-2020> >





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

as informações estejam sempre atualizadas e validadas, permitindo uma resposta rápida e coordenada por parte das autoridades competentes.

Os custos associados ao desenvolvimento, instalação e manutenção do CNPC Maus-Tratos aos Animais serão suportados pelo Fundo Nacional de Segurança Pública, assegurando que a implementação do cadastro não sobrecarregue os orçamentos estaduais e municipais. Essa alocação de recursos garantirá a sustentabilidade do projeto, permitindo sua contínua operação e aprimoramento.

A criação do Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Maus-Tratos aos Animais representa um passo decisivo na luta contra a violência animal no Brasil. Ao permitir o monitoramento detalhado dos condenados e ao fomentar a cooperação entre diferentes níveis de governo, este Projeto de Lei contribuirá significativamente para a prevenção de novos casos de maus-tratos, promovendo uma sociedade mais ética e consciente.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a necessária discussão, eventual adequação e a rápida aprovação deste projeto de lei.

Gabinete Parlamentar, em 04 de junho de 2024.

DEP. DAYANY BITTENCOURT
(UNIÃO/CE)



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199802-12;9605n
LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201812-12;13756



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.194, DE 2024

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para criar o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Maus-Tratos aos animais (CNPCC Maus-Tratos aos Animais), e dá outras providências.

Autora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

Relator: Deputado DELEGADO MATHEUS LAIOLA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.194, de 2024 (PL 2.194/2024), de autoria da ilustre autora, Sr.^a Dayany Bittencourt, propõe alterar a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para criar o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Maus-Tratos aos animais (CNPCC Maus-Tratos aos Animais), e dá outras providências.

Em sua justificção a nobre Deputada tece as seguintes considerações:

O Projeto de Lei propõe a criação do Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Maus-Tratos aos Animais (CNPCC Maus-Tratos aos Animais) como resposta ao aumento alarmante de violência contra animais no Brasil. Dados da Delegacia Eletrônica de Proteção Animal revelam um crescimento de 81% nas denúncias em 2020, evidenciando uma tendência preocupante em todo o país. A medida visa registrar informações detalhadas sobre condenados por maus-tratos, possibilitando um monitoramento mais eficaz e a prevenção da reincidência desses crimes.



A inclusão de informações como dados genéticos, características físicas e perfil sociocultural dos condenados permitirá que as autoridades acompanhem de perto esses indivíduos, garantindo uma vigilância contínua. Além disso, a proposta reconhece que a violência contra animais está frequentemente associada a comportamentos violentos mais amplos, representando um risco social maior. Dessa forma, o cadastro funcionaria também como uma ferramenta de proteção social, ajudando a identificar possíveis riscos de violência humana.

A implementação do cadastro será feita em cooperação entre a União e os entes federados, assegurando a atualização constante das informações. Os custos de criação e manutenção do CNPC serão cobertos pelo Fundo Nacional de Segurança Pública, evitando sobrecarga nos orçamentos estaduais e municipais. O cadastro é considerado um avanço importante no combate à crueldade contra animais, promovendo uma sociedade mais ética e consciente, além de prevenir novos casos de maus-tratos.

Em 04/06/2024 o Projeto foi apresentado a Mesa Diretora, sendo distribuído em 02/07/2024 às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (Mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e art. 54, RICD). Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24 II) no regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

No prazo disponibilizado, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matérias que proponham o combate à violência rural e urbana; nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alínea 'b'), que se amolda, portanto, ao conteúdo da proposição em apreço.

Portanto, este parecer cingir-se-á à matéria de exclusiva competência desta Comissão, deixando a análise quanto à constitucionalidade juridicidade ou técnica legislativa da matéria para a CCJC e ao mérito das demais áreas a cargo de suas comissões temáticas.

Inicialmente, expressamos nossos cumprimentos à distinta autora da proposição, Deputada Dayane Bittencourt, e manifestamos nosso apoio à matéria apresentada. Entendemos que aprimorar o ordenamento jurídico do País é uma necessidade contínua, especialmente quando o objetivo é reduzir a violência e maus tratos contra animais.

A aprovação do Projeto de Lei nº 2.194 de 2024, que institui o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Maus-Tratos aos Animais (CNPC Maus-Tratos aos Animais), é de suma importância para enfrentar o crescente problema da violência contra os animais no Brasil. Dados recentes revelam um aumento significativo nas denúncias desses crimes, evidenciando a necessidade de medidas preventivas e de monitoramento eficazes. O cadastro proposto permitirá que as autoridades acompanhem de perto as pessoas condenadas, o que contribui para a redução da reincidência e para a proteção dos animais de forma mais abrangente.

Além disso, o CNPC Maus-Tratos aos Animais será um instrumento valioso para a cooperação entre os diferentes níveis de governo, facilitando o compartilhamento de informações entre União, estados e municípios. A atualização constante dos dados garantirá que as autoridades possam agir rapidamente em casos de reincidência, assegurando uma resposta coordenada e eficiente. Esse nível de integração fortalece a capacidade de prevenção e intervenção das autoridades competentes, ampliando a proteção dos animais e promovendo uma sociedade mais consciente e ética.



Outro aspecto crucial desse projeto é o impacto social que ele pode gerar. Estudos indicam que pessoas que cometem atos de violência contra animais podem estar associadas a outros tipos de violência, inclusive contra humanos. Portanto, o cadastro funcionaria também como uma ferramenta de segurança pública, ajudando a identificar comportamentos violentos em potencial e protegendo a sociedade de indivíduos com históricos de violência. Isso demonstra que o projeto vai além da questão animal e aborda aspectos importantes de prevenção de crimes mais amplos.

Por fim, o financiamento do CNPC Maus-Tratos aos Animais será assegurado pelo Fundo Nacional de Segurança Pública, o que garante sua viabilidade sem sobrecarregar os orçamentos estaduais e municipais. A aprovação deste projeto de lei trará um impacto positivo e duradouro na luta contra a crueldade animal e na proteção da sociedade, ao promover uma vigilância contínua, eficaz e coordenada sobre os condenados por esses crimes.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 2.194**, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **DELEGADO MATHEUS LAIOLA**
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.194, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.194/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Matheus Laiola.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alberto Fraga - Presidente, Coronel Meira, Delegado Fabio Costa e Coronel Ulysses - Vice-Presidentes, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Capitão Alden, Coronel Assis, Delegada Katarina, Delegado Caveira, Delegado Matheus Laiola, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Fred Linhares, Gilvan da Federal, Nicoletti, Otoni de Paula, Pastor Henrique Vieira, Sanderson, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Tadeu Veneri, Thiago Flores, Zucco, Albuquerque, Allan Garcês, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Duda Salabert, Marcos Pollon, Messias Donato, Osmar Terra, Roberto Monteiro Pai, Rodolfo Nogueira e Silvia Waiãpi.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2024.

Deputado ALBERTO FRAGA
Presidente



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.194, DE 2024

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para criar o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Maus-Tratos aos Animais (CNPCC Maus-Tratos aos Animais).

Autor: Deputada DAYANY BITTENCOURT.

Relator: Deputado FELIPE BECARI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2194, de 2024, de autoria da nobre Deputada Dayany Bittencourt, propõe a criação do Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Maus-Tratos aos Animais (CNPCC Maus-Tratos aos Animais), com o objetivo de ampliar os mecanismos de fiscalização e controle sobre pessoas com histórico de violência contra animais, nos termos do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

A proposição prevê a inserção, nesse cadastro, de informações essenciais como dados físicos e genéticos, fotografias, histórico laboral, perfil sociocultural, número do CPF, bem como eventual reincidência. A manutenção e regulamentação do cadastro caberão ao Conselho Nacional de Justiça, com suporte financeiro previsto por meio do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).



A justificativa apresentada ressalta o preocupante aumento dos casos de maus-tratos aos animais no Brasil, destacando o caráter preventivo e protetivo da medida, tanto para os animais quanto para a sociedade em geral, visto que há correlação entre esse tipo de violência e outros comportamentos violentos.

A iniciativa foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II), tramitando em regime ordinário (Art. 151, III, RICD). Não há projetos apensados tampouco foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a análise do mérito de questões que se referem à proteção e ao bem-estar animal, à preservação ambiental e à promoção de políticas públicas de prevenção aos maus-tratos animais.

Nesse sentido, a presente iniciativa, ao propor a criação do Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Maus-Tratos aos Animais (CNPC Maus-Tratos aos Animais), contribui na coação de práticas de atos cruéis contra animais e na prevenção destes crimes.



Esta medida possibilitará o monitoramento mais preciso desses cidadãos, contribuindo de forma efetiva para evitar a reincidência criminal, tratando-se de uma ferramenta compatível com a crescente demanda por políticas públicas de defesa dos direitos dos animais.

Isso porque a gravidade e o crescimento dos casos de maus-tratos a animais no Brasil são preocupantes. Conforme destacado na justificativa da autora, apenas no Estado de São Paulo, houve um aumento de mais de 80% nas denúncias de maus-tratos entre 2019 e 2020. Tal fenômeno não é isolado, refletindo uma realidade nacional alarmante. A violência contra animais não deve ser encarada como um problema isolado, mas como um sintoma de um comportamento desviante que, segundo estudos da criminologia e da psicologia social, pode estar vinculado a outras formas de violência.

Adicionalmente, o cadastro reforça o papel do Estado na promoção da cultura de respeito aos animais, que são reconhecidos não mais como meras coisas ou objetos do direito, mas como seres sencientes, conforme entendimento jurídico já consagrado por tribunais superiores e por diversas legislações internacionais, como a da União Europeia.

O projeto prevê a destinação de recursos específicos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para sua implementação e manutenção, medida essa que garante que o novo instrumento não represente sobrecarga orçamentária para estados e municípios.

Ressalta-se, ainda, que o Ministério do Meio Ambiente já sugeriu a criação de um Cadastro Nacional de Dados sobre pessoas com histórico de maus-tratos a animais, por meio da diretora do Departamento de Proteção, Defesa e Direitos Animais da pasta, Vanessa Negrini, em reunião



com o Ministério Público do Distrito Federal, ocorrida após a repercussão do caso do psicólogo acusado de torturar pelo menos 16 gatos tigrados.

No Amazonas, o Tribunal de Justiça em iniciativa até então inédita, passou a expedir Certidões nas quais será informado aos órgãos interessados, se um determinado cidadão ou cidadã possui condenação por maus-tratos contra animais. As Certidões – tal como são disponibilizadas as certidões Cíveis e Criminais – serão expedidas pelo Poder Judiciário em consonância com as disposições da Lei Estadual do Amazonas Nº 6.179, de 3 de janeiro de 2023, que proíbe a celebração de contratos ou posse, em cargo público, de pessoas condenadas por crimes de maus-tratos contra animais.

O Espírito Santo poderá ter um Cadastro Estadual de Pessoas Punidas por Maus-Tratos a Animais, o chamado “Ficha Suja dos Maus-Tratos”, previsto no Projeto de Lei nº 511/2023, apresentado por uma deputada estadual na Assembleia Legislativa.

Estes são apenas alguns exemplos que reforçam a importância do projeto ora analisado, que, acertadamente, atende aos interesses de nossa Sociedade como um todo.

Por fim, a iniciativa contribui com o avanço das políticas públicas voltadas à prevenção da crueldade contra animais e ao fortalecimento da cidadania ecológica, valores que devem nortear a atuação desta Comissão, razão pela qual, diante de todo o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2194, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado FELIPE BECARI
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.194, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.194/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Felipe Becari.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Elcione Barbalho - Presidente, Nilto Tatto, Célio Studart e Carlos Henrique Gaguim - Vice-Presidentes, Bandeira de Mello, Bruno Ganem, Coronel Chrisóstomo, Delegado Bruno Lima, Delegado Matheus Laiola, Duda Salabert, Felipe Becari, Ivan Valente, Lebrão, Socorro Neri, Túlio Gadêlha, Zé Vitor, Clodoaldo Magalhães, Evair Vieira de Melo, Fernando Mineiro, Geovania de Sá, Gilson Daniel, Iza Arruda, Junio Amaral, Leônidas Cristino, Marcelo Queiroz, Pedro Aihara, Sâmia Bomfim, Stefano Aguiar, Tabata Amaral e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2025.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Presidente

